



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Controladoria Geral Municipal de Piúma
Entidade: Município de Piúma
Gestor responsável: José Ricardo Pereira da Costa
Exercício: 2017

1. RELATÓRIO

1.1. INTRODUÇÃO

A principal finalidade da Controladoria Geral Municipal (CGM) é a proteção do patrimônio público, através da execução de controles prévios e concomitantes, objetivando orientar aos gestores e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e sua transparência.

Nesta seara, tal como já relatado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), quando a expedição do Relatório de Avaliação do Cumprimento do Plano de Ação do Sistema de Controle Interno (RESLSCI) integrante da Prestação de Contas Anual do exercício de 2016, nosso antecessor na CGM não elaborou o PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício 2017.

Diante da ausência de uma diretriz prévia de ações de controle, a CGM realizou durante o exercício de 2017, diversas intervenções na Administração Municipal, promovendo, dentro do que foi demandado ou que tenha tomado conhecimento, ações pontuais em procedimentos administrativos internos, expedição de recomendações diversas, treinamentos de servidores, auditoria interna na Secretaria Municipal de Saúde, versando sobre transporte de pacientes, elaboração do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício 2018, monitoramento de ações nos Portais da Transparência e Ouvidoria, além de outros atendimentos de demandas advindas dos Órgãos de Controle Externo.

A seguir, constam os objetos selecionados para avaliação na Unidade Gestora, tendo como base a Tabela Referencial 1, constante na IN TC Nº 43/2017.

Código: 1.1.3.

Ponto de controle: Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.170/2016, Balanço Financeiro (BALFIN) e relatório de movimento financeiro extraído do software de Contabilidade Pública.

Base legal: CRFB/88, art. 168.

Procedimento: Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Universo do Ponto de Controle: A Lei Municipal nº 2.170/2016, que estimou a receita e fixou a despesa para o município de Piúma previu em seu artigo 3º a importância de R\$ 2.843.092,43 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, noventa e dois reais e quarenta e três centavos) para cobertura das despesas do Poder Legislativo Municipal. Avaliando a documentação entregue, conforme quadro abaixo, constata-se que os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo foi realizado tempestivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.170/2016, Balanço Financeiro (BALFIN) e relatório de movimento financeiro extraído do software de Contabilidade Pública
Constatações: Vê-se pela tabela abaixo que os repasses foram tempestivos:

COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	VALOR/R\$
01/2017	20/01/2017	236.924,37
02/2017	17/02/2017	236.924,37
03/2017	17/03/2017	236.924,37
04/2017	19/04/2017	236.924,37
05/2017	18/05/2017	236.924,37
06/2017	14/06/2017	236.924,37
07/2017	17/07/2017	236.924,37
08/2017	17/08/2017	236.924,37
09/2017	19/09/2017	236.924,37
10/2017	18/10/2017	236.924,37
11/2017	16/11/2017	236.924,37
12/2017	14/12/2017	236.924,36
TOTAL:		2.843.092,43

Código: 1.4.1.

Ponto de controle: Educação – aplicação mínima.

Processos Administrativos analisados: Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) – 6º Bimestre de 2017.

Base legal: CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.

Procedimento: Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Universo do Ponto de Controle: Receitas provenientes de impostos R\$ 5.686.995,33 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos); Receitas provenientes de transferências R\$ 39.199.040,03 (trinta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, quarenta reais e três centavos); Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 44.886.035,36 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trinta e cinco reais, e trinta e seis centavos); Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 16.153.625,31 (dezesseis milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), percentual de aplicação 35,99% (trinta e cinco vírgula noventa e nove pontos percentuais).

Conforme os números apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2017, a despesa com “educação” realizada pelo Município atingiu na **data base de 31.12.2017** o percentual de **35,99%** (trinta e cinco vírgula noventa e nove pontos percentuais) sobre os recursos arrecadados de impostos e transferências de impostos, atingindo assim o limite mínimo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) estabelecido no artigo 2012 da Constituição Federal.

Amostra Selecionada: Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) – 6º Bimestre de 2017. Receitas provenientes de impostos R\$ 5.686.995,33 (cinco milhões seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos); Receitas provenientes de transferências R\$ 39.199.040,03 (trinta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, quarenta reais e três centavos); Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 44.886.035,36 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trinta e cinco reais, e trinta e seis centavos); Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 16.153.625,31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

(dezesesseis milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), percentual de aplicação 35,99% (trinta e cinco vírgula noventa e nove pontos percentuais).

Constatações: Conforme os números apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2017, a despesa com “educação” realizada pelo Município atingiu na **data base de 31.12.2017** o percentual de **35,99%** (trinta e cinco vírgula noventa e nove pontos percentuais) sobre os recursos arrecadados de impostos e transferências de impostos, atingindo assim o limite mínimo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) estabelecido no artigo 2012 da Constituição Federal.

Código: 1.4.2.

Ponto de controle: Educação – remuneração dos profissionais do magistério.

Processos Administrativos analisados: Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2017.

Base legal: CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.

Procedimento: Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Universo do Ponto de Controle: Receitas líquidas provenientes do FUNDEB R\$ 11.883.159,81 (onze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos); Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério R\$ 10.474.933,69 (dez milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos); percentual de aplicação 88,15% (oitenta e oito vírgula quinze pontos percentuais).

Conforme os números apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2017, no tocante à aplicação dos recursos recebidos no exercício de 2017 destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do Magistério da educação básica com recursos do Fundeb, em cumprimento ao disposto no artigo 22 e 1º da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, que estabelece 60% como meta anual, verificou-se que o Município atingiu, na data base de 31.12.2017, o percentual 88,15% (oitenta e oito vírgula quinze pontos percentuais) de aplicação atendendo assim o mínimo legal exigível.

Amostra Selecionada: Receitas líquidas provenientes do FUNDEB R\$ 11.883.159,81 (onze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos); Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério R\$ 10.474.933,69 (dez milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos); percentual de aplicação 88,15% (oitenta e oito vírgula quinze pontos percentuais).

Constatações: Conforme os números apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2017, no tocante à aplicação dos recursos recebidos no exercício de 2017 destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do Magistério da educação básica com recursos do Fundeb, em cumprimento ao disposto no artigo 22 e 1º da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, que estabelece 60% como meta anual, verificou-se que o Município atingiu, na data base de 31.12.2017, o percentual 88,15% (oitenta e oito vírgula quinze pontos percentuais) de aplicação atendendo assim o mínimo legal exigível.

Código: 1.4.4.

Ponto de controle: Saúde – aplicação mínima.

Processos Administrativos analisados: Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Orçamentária (Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde), relativo ao 6º bimestre de 2017.

Base legal: CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.

Procedimento: Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

Universo do Ponto de Controle: Receitas provenientes de impostos R\$ 5.686.995,30 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos); Receitas provenientes de transferências R\$ 39.199.040,03 (trinta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, quarenta reais e três centavos); Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde R\$ 44.886.035,33 (quarenta quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trinta e cinco reais e trinta e três centavos); Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde R\$ 9.777.273,57 (nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos); percentual de aplicação 21,78% (vinte e um vírgula setenta e oito pontos percentuais). Conforme os números apresentados no Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde), relativo ao 6º bimestre de 2017, a despesa com "saúde" realizada pelo Município atingiu na **data base de 31.12.2017** o percentual de **21,78%** (vinte e um vírgula setenta e oito pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Amostra Selecionada: Receitas provenientes de impostos R\$ 5.686.995,30 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos); Receitas provenientes de transferências R\$ 39.199.040,03 (trinta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, quarenta reais e três centavos); Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde R\$ 44.886.035,33 (quarenta quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trinta e cinco reais e trinta e três centavos); Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde R\$ 9.777.273,57 (nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos); percentual de aplicação 21,78% (vinte e um vírgula setenta e oito pontos percentuais).

Constatações: Conforme os números apresentados no Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde), relativo ao 6º bimestre de 2017, a despesa com "saúde" realizada pelo Município atingiu **na data base de 31.12.2017** o percentual de **21,78%** (vinte e um vírgula setenta e oito pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Código: 1.4.7.

Ponto de controle: Despesas com pessoal – limite.

Processos Administrativos analisados: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2017.

Base legal: LC 101/2000, arts. 19 e 20.

Procedimento: Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

Universo do Ponto de Controle: Receita corrente líquida – RCL R\$ 71.745.513,82 (setenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e oitenta e dois centavos); Despesas totais com pessoal R\$ 36.516.955,86 (trinta e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); Percentual das despesas totais com pessoal em relação à RCL 50,90% (cinquenta vírgula noventa pontos percentuais).

Amostra Selecionada: Receita corrente líquida – RCL R\$ 71.745.513,82 (setenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e oitenta e dois centavos); Despesas totais com pessoal R\$ 36.516.955,86 (trinta e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); Percentual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

das despesas totais com pessoal em relação à RCL 50,90% (cinquenta vírgula noventa pontos percentuais). Conforme os números apresentados no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2017, os dados apurados na data base de 31.12.2017 apontam que o Poder Executivo aplicou 50,90% (cinquenta vírgula noventa pontos percentuais) de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal.

Constatações: Conforme os números apresentados no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2017, os dados apurados na data base de 31.12.2017 apontam que o Poder Executivo aplicou 50,90% (cinquenta vírgula noventa pontos percentuais) de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal. Embora o índice de despesa com pessoal, apurado no 2º semestre de 2017, tenha atingido o indicador de 50,90% (cinquenta vírgula noventa pontos percentuais) está situado no intervalo de 48,61% (quarenta e oito vírgula sessenta e um pontos percentuais) a 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais), sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta pontos percentuais) percentual este equivalente a 90% (noventa pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), conforme estipulado no inciso II do § 1º do artigo 59 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF), necessário que o Gestor Municipal realize, através da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, o monitoramento constante das receitas e despesas, inclusive com adoção imediata de medidas visando reduzir o custeio da máquina pública, já que o Poder Executivo está a menos de 0,40% (zero vírgula quarenta pontos percentuais) para atingir o limite prudencial que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF (51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais)), percentual este equivalente a 95% (noventa e cinco pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF), ao qual poderá colocar o Poder Executivo a alcance das vedações legais previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Código: 1.4.10.

Ponto de controle: Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.

Processos Administrativos analisados: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2017.

Base legal: LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.

Procedimento: Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Universo do Ponto de Controle:

Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2017: Receita corrente líquida – RCL R\$ 70.389.065,30 (setenta milhões, trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e cinco reais e trinta centavos); Despesas totais com pessoal R\$ 35.706.133,52 (trinta e cinco milhões, setecentos e seis mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos); Percentual das despesas totais com pessoal em relação à RCL 50,73% (cinquenta vírgula setenta e três pontos percentuais). Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2017: Receita corrente líquida – RCL R\$ 71.745.513,82 (setenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e oitenta e dois centavos); Despesas totais com pessoal R\$ 36.516.955,86 (trinta e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); Percentual das despesas totais com pessoal em relação à RCL 50,90% (cinquenta vírgula noventa pontos percentuais). Conforme os números apresentados o Poder Executivo não ultrapassou o índice de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais) com despesas com pessoal, percentual este equivalente a 95% (noventa pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Anibal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Amostra Selecionada: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2017.

Constatações: Conforme os números apresentados o Poder Executivo não ultrapassou o índice de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais) com despesas com pessoal, percentual este equivalente a 95% (noventa e cinco pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF). Embora o índice de despesa com pessoal, apurado no 2º semestre de 2017, tenha atingido o indicador de 50,90% (cinquenta vírgula noventa pontos percentuais) está situado no intervalo de 48,61% (quarenta e oito vírgula sessenta e um pontos percentuais) a 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais), sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta pontos percentuais) percentual este equivalente a 90% (noventa pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), conforme estipulado no inciso II do § 1º do artigo 59 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF), necessário que o Gestor Municipal realize, através da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, o monitoramento constante das receitas e despesas, inclusive com adoção imediata de medidas visando reduzir o custeio da máquina pública, já que o Poder Executivo está a menos de 0,40% (zero vírgula quarenta pontos percentuais) para atingir o limite prudencial que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF (51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais)), percentual este equivalente a 95% (noventa e cinco pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF), ao qual poderá colocar o Poder Executivo a alcance das vedações legais previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Código: 1.4.11.

Ponto de controle: Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção.

Processos Administrativos analisados: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2017.

Base legal: LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.

Procedimento: Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Universo do Ponto de Controle:

Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2017: Receita corrente líquida – RCL R\$ 70.389.065,30 (setenta milhões, trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e cinco reais e trinta centavos); Despesas totais com pessoal R\$ 35.706.133,52 (trinta e cinco milhões, setecentos e seis mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos); Percentual das despesas totais com pessoal em relação à RCL 50,73% (cinquenta vírgula setenta e três pontos percentuais). Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2017: Receita corrente líquida – RCL R\$ 71.745.513,82 (setenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e oitenta e dois centavos); Despesas totais com pessoal R\$ 36.516.955,86 (trinta e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); Percentual das despesas totais com pessoal em relação à RCL 50,90% (cinquenta vírgula noventa pontos percentuais). Conforme os números apresentados o Poder Executivo não ultrapassou o índice de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais) com despesas com pessoal, percentual este equivalente a 95% (noventa pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF).

Amostra Selecionada: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2017.

Constatações: Verificou-se que os números apresentados o Poder Executivo não ultrapassou o índice de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais) com despesas com pessoal, percentual este equivalente a 95% (noventa e cinco pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

tuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF). Embora os índices de despesa com pessoal apurado no 1º, 2º e 3º bimestre de 2017, não tenha atingido o limite de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais), sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta pontos percentuais) percentual este equivalente a 90% (noventa pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), conforme estipulado no inciso II do § 1º do artigo 59 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF), necessário que o Gestor Municipal realize, através da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, o monitoramento constante das receitas e despesas, inclusive com adoção imediata de medidas visando reduzir o custeio da máquina pública, já que o Poder Executivo, findou o exercício de 2017 a menos de 0,40% (zero vírgula quarenta pontos percentuais) para atingir o limite prudencial que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF (51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais), percentual este equivalente a 95% (noventa e cinco pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF), ao qual poderá colocar o Poder Executivo a alcance das vedações legais previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Código: 1.4.14.

Ponto de controle: Transferências para o Poder Legislativo Municipal.

Processos Administrativos analisados: Balancete da Receita, Lei Municipal nº 2.170/2016, planilha de composição da receita fornecida pelo Setor Contábil.

Base legal: CRFB/88, art. 29- A, § 2º.

Procedimento: Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Universo do Ponto de Controle: Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88) R\$ 43.619.623,82 (quarenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos); Percentual máximo para o município 7,00% (sete pontos percentuais); Valor máximo permitido para transferência R\$ 3.053.373,67 (três milhões, cinquenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos); Valor efetivamente transferido R\$ 2.843.092,43 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)

Amostra Selecionada: Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88) R\$ 43.619.623,82 (quarenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos); percentual máximo para o município 7,00% (sete pontos percentuais); Valor máximo permitido para transferência R\$ 3.053.373,67 (três milhões, cinquenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos);

Constatação: Valor efetivamente transferido de R\$ 2.843.092,43 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) aquém do valor máximo permitido foi de acordo com o orçamento anual de 2017 do Poder Legislativo, aprovado pela Lei nº 2.170/2016.

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	43.619.623,82
% máximo para o município	7,00%
Valor máximo permitido para transferência	3.053.373,67
Valor efetivamente transferido	2.843.092,43

Fonte: Planilha Contábil fornecida pelo Setor de Contabilidade.

PLANILHA DE DESEMBOLSO DUODÉCIMO		
COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	VALOR/R\$
01/2017	20/01/2017	236.924,37
02/2017	17/02/2017	236.924,37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

03/2017	17/03/2017	236.924,37
04/2017	19/04/2017	236.924,37
05/2017	18/05/2017	236.924,37
06/2017	14/06/2017	236.924,37
07/2017	17/07/2017	236.924,37
08/2017	17/08/2017	236.924,37
09/2017	19/09/2017	236.924,37
10/2017	18/10/2017	236.924,37
11/2017	16/11/2017	236.924,37
12/2017	14/12/2017	236.924,36
TOTAL:		2.843.092,43

Código: 1.4.15.

Ponto de controle: Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.

Processos Administrativos analisados: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2017.

Base legal: LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Procedimento: Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2017.

Amostra Selecionada: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2017.

Constatações: Avaliando os Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida observou-se que o fechamento do 2º semestre de 2017 deixou disponibilidade de caixa suficiente para cobrir a dívida. O Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal.

Código: 1.4.16.

Ponto de controle: Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite

Processos Administrativos analisados: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2017.

Base legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.

Procedimento: Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2017.

Amostra Selecionada: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2017.

Constatações: O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2017.

Código: 2.1.2.

Ponto de controle: LDO – limitação de empenho.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2154/2016 – art. 10.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previs-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

tas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2154/2016 – art. 10.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2154/2016 – art. 10.

Constatação: A LDO para o exercício de 2017 possui em seu artigo 10 dispositivo estabelecendo critérios para limitação de empenho.

Código: 2.1.3.

Ponto de controle: LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2154/2016 – art. 28.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2154/2016 – art. 28.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2154/2016 – art. 28.

Constatação: A LDO para o exercício de 2017 possui em seu artigo 28 dispositivo estabelecendo o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Código: 2.1.4.

Ponto de controle: LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2154/2016 – art. 19 e 20.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2154/2016 – art. 19 e 20.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2154/2016 – art. 19 e 20.

Constatação: A LDO para o exercício de 2017 possui em seu artigo 19 e 20 dispositivo estabelecendo as condições para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Código: 2.1.5.

Ponto de controle: LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2154/2016.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2154/2016.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2154/2016.

Constatação: A LDO para o exercício de 2017, dentre seus anexos, consta o Anexo de Metas Fiscais.

Código: 2.1.6.

Ponto de controle: LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2154/2016.

Base legal: Portaria STN nº 637/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Procedimento: Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2154/2016.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2154/2016.

Constatações: Os demonstrativos que integram as metas fiscais da LDO para o exercício de 2017, foram elaborados de acordo com o manual do STN. A saber: I- Metas Anuais; II- Avaliação de cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; III- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; IV- Evolução do patrimônio líquido; V- Origem e aplicação de recursos com alienação de ativos; VII- Estimativa e compensação da renúncia de receita; VIII- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Código: 2.1.7.

Ponto de controle: LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2154/2016.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, § 3º.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2154/2016.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2154/2016.

Constatação: A LDO para o exercício de 2017, dentre seus anexos, consta o Anexo de Riscos Fiscais e ainda trata do tema nos artigos 12 e 13.

Código: 2.1.8.

Ponto de controle: LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2154/2016.

Base legal: Portaria STN nº 637/2012.

Procedimento: Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2154/2016.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2154/2016.

Constatações: Os demonstrativos que integram o Anexo de Riscos Fiscais da LDO para o exercício de 2017, foram elaborados de acordo com o manual do STN.

Código: 2.1.13

Ponto de controle: LOA – reserva de contingência.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2170/2016.

Base legal: LC 101/2000, art. 5º, inciso III.

Procedimento: Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1170/2016.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 1170/2016.

Constatações: A LOA contemplou dotação para reserva de contingência no valor de R\$ 648.000,00, porém não traz em seu corpo disposição específica sobre sua forma de utilização, apenas uma menção genérica no art. 4º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Código: 2.1.14.

Ponto de controle: LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 1170/2016.

Base legal: CRFB/88, art. 100, § 5º.

Procedimento: Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1170/2016.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 1170/2016.

Constatações: A LOA contemplou dotação para pagamento de precatórios no valor de R\$ 25.000,00, porém tal valor não representa o numerário total de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho/2016, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

Código: 2.1.17

Ponto de controle: Transparência na gestão.

Processos Administrativos analisados: PA nº 10.593/2017.

Base legal: LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

Universo do Ponto de Controle: PA nº 10.593/2017.

Amostra Selecionada: PA nº 10.593/2017.

Constatações: Não constam documentos que comprovem a realização de audiências públicas durante o procedimento de elaboração da LDO e LOA, para tanto, constou no PAAI 2018 uma ação para elaboração do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, a cargo da Secretaria de Governo e Planejamento, de modo que, para o exercício de 2018, não seja cometida a mesma falha no atual exercício. Todavia, verificamos que a elaboração do PPA 2018/2021 foi realizado em 24/08/2017 audiência pública.

Código: 2.2.13.

Ponto de controle: Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura

Processos Administrativos analisados: Leis Municipais nºs 2170/2016 e 2209/2017 e relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil.

Base legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Universo do Ponto de Controle: Leis Municipais nos 2170/2016 e 2209/2017.

Amostra Selecionada: Leis Municipais nos 2170/2016 e 2209/2017.

Constatações: Verificou-se que os créditos adicionais (suplementar e especial) abertos obedeceram às disposições contidas nas Leis Municipais nºs 2170/2016 e 2209/2017, inclusive com edição do competente decreto executivo.

Código: 2.2.14.

Ponto de controle: Créditos adicionais – decreto executivo.

Processos Administrativos analisados: Verificação se foram editados decreto executivo para abertura de crédito adicional previsto nas Leis Municipais nºs 2.184/2017, de 30/03/2017 e 2.209/2017, de 27/06/2017.

Base legal: Lei nº 4.320/1964, art. 42.

Procedimento: Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.184/2017, R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Lei Municipal nº 2.209/2017, R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Amostra Selecionada: Leis Municipais nºs 2.184/2017, de 30/03/2017 e 2.209/2017, de 27/06/2017.

Constatações: Verificamos que para os créditos adicionais previstos na Lei Municipal nº 2.209/2017, foi editado o Decreto Municipal nº 1.125/2017, de 28/06/2017, todavia, não consta edição de Decreto Municipal para abertura dos créditos adicionais previstos na Lei Municipal nº 2.184/2017. Foi constatado também que a Lei Municipal nº 2.184/2017 sancionada não foi editado Decreto Executivo em razão de ter sido detectada divergência na subfunção da dotação orçamentária prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.184/2017 (Código 121 - Planejamento e Orçamento), daquele previsto no Anexo VI - Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo (Código 182 - Defesa Civil) da Lei Municipal nº 2.170/2016, que estimou a receita e fixou a despesa do município para o exercício de 2017.

Código: 2.2.15

Ponto de controle: Créditos orçamentários - transposição, remanejamento e transferências

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2154/2016, art. 13 e 26.

Base legal: CRFB/88, art. 167, inciso VI.

Procedimento: Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2154/2016, art. 13 e 26.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2154/2016, art. 13 e 26.

Constatação: Verificou-se autorização legislativa prevista nos artigos 13 e 26 da Lei Municipal nº 2154/2016.

Código: 2.2.19.

Ponto de controle: Créditos extraordinários - abertura

Processos Administrativos analisados: relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil.

Base legal: CRFB/88, art. 167, § 3º.

Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.

Universo do Ponto de Controle: relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil.

Amostra Selecionada: relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil.

Constatação: Verificou-se que não houve abertura de crédito extraordinário no exercício de 2017

Código: 2.2.21.

Ponto de controle: Transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais

Processos Administrativos analisados: Verificação no Portal da Transparência em julho de 2017.

Base legal: LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.

Procedimento: Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Universo do Ponto de Controle: Portal da Transparência, julho de 2017.

Amostra Selecionada: Portal da Transparência, julho de 2017.

Constatação: Verificamos não foi disponibilizado as prestações de contas mensais no Portal da Transparência. Os demais instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais encontram-se disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura

Código: 2.2.22.

Ponto de controle: Transparência na gestão – execução orçamentária

Processos Administrativos analisados: relatório gerencial do Portal da Transparência da Prefeitura.

Base legal: LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.

Procedimento: Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.

Universo do Ponto de Controle: relatório gerencial do Portal da Transparência da Prefeitura compreendendo o período de 02 de janeiro a 29 de dezembro de 2017.

Amostra Selecionada: relatório gerencial do Portal da Transparência da Prefeitura compreendendo o período de 02 de janeiro a 29 de dezembro de 2017.

Constatação: A Prefeitura de Piúma tem modernizado seu sistema de informação de modo a dar amplo e irrestrito acesso às informações sobre a Gestão em seu Portal da Transparência. Verificamos através de informações gerenciais do Portal da Transparência, uma variação pequena de datas na exportação dos dados para o Portal, uma vez que, atualmente, esta exportação é realizada de forma manual, com acionamento de um software que extrai as informações do software de contabilidade pública e as disponibiliza no Portal da Transparência.

Todavia, verificamos na competência Dezembro/2017 que o índice de inserção de dados no Portal atingiu 95% (noventa e cinco pontos percentuais) deixando apenas de realizar a exportação dos dados do sistema de contabilidade pública para o Portal da Transparência no dia 22/12/2017. Contudo, já está sendo desenvolvido uma nova aplicação (software) para automatizar a exportação das informações para o Portal da Transparência, de modo a atender com plenitude as disposições legais.

Código: 2.2.23.

Ponto de controle: Transparência na gestão – prestação de contas

Processos Administrativos analisados: Portal da Transparência

Base legal: LC 101/2000, art. 49.

Procedimento: Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Universo do Ponto de Controle: Arquivos do GAPREF – Portal da transparência - 2017

Amostra Selecionada: Ofício Gabinete do Prefeito nº 093/2017

Constatação: A PCA 2016 da Prefeitura e Fundo de Saúde foi encaminhada à Câmara Municipal através do Ofício Gabinete do Prefeito nº 093/2017, através de mídia digital, disponibilizada na íntegra no Portal da Transparência da Prefeitura, e também se encontra arquivada no Setor Contábil.

Código: 2.4.4.

Ponto de controle: Dívida pública – evidenciação no RGF

Processos Administrativos analisados: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Base legal: Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.

Procedimento: Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Universo do Ponto de Controle: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2017.

Amostra Selecionada: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2017.

Constatação: Avaliando os Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida observou-se que o fechamento do 2º semestre de 2017 deixou disponibilidade de caixa suficiente para cobrir a dívida e que o Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal (120% da RCL).

1.2 MEDIDAS RECOMENDATÓRIAS

Código: 1.4.7. - Ficou evidenciado que o Poder Executivo não ultrapassou no 2º semestre de 2017 a limite prudencial, porém é necessário que o Gestor Municipal realize, através da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, o monitoramento constante das receitas e despesas, inclusive com adoção imediata de medidas visando reduzir o custeio da máquina pública, já que o Poder Executivo está a menos de 0,40% (zero virgula quarenta pontos percentuais) para atingir o limite prudencial que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF.

Código: 1.4.10. - Ficou evidenciado que o Poder Executivo não ultrapassou no 2º semestre de 2017 a limite prudencial, porém é necessário que o Gestor Municipal realize, através da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, o monitoramento constante das receitas e despesas, inclusive com adoção imediata de medidas visando reduzir o custeio da máquina pública, já que o Poder Executivo está a menos de 0,40% (zero virgula quarenta pontos percentuais) para atingir o limite prudencial que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF.

Código: 1.4.11. - Ficou evidenciado que o Poder Executivo não ultrapassou no 2º semestre de 2017 a limite prudencial, porém é necessário que o Gestor Municipal realize, através da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, o monitoramento constante das receitas e despesas, inclusive com adoção imediata de medidas visando reduzir o custeio da máquina pública, já que o Poder Executivo está a menos de 0,40% (zero virgula quarenta pontos percentuais) para atingir o limite prudencial que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF.

Código 1.4.14 - Ficou evidenciando na Planilha de Cálculo do Duodécimo fornecida pelo Setor Contábil a inclusão da COSIP no aporte de R\$ 1.045,127,11. Todavia necessário recomendar ao Gestor Municipal que, através da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, ao elaborar os cálculos do duodécimo para o exercício de 2019, observe a decisão exarada no Parecer Consulta TC 018/2017 quanto a exclusão da COSIP da base de cálculo do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2019.

Código: 2.1.13 – Recomendar ao Gestor que inclua na edição da LOA para o exercício de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Código: 2.1.14. - Recomendar ao Gestor que inclua na edição da LOA para o exercício de 2019, dotação orçamentária suficiente para arcar com os créditos de precatórios registrados na Contabilidade municipal até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

Código: 2.1.17. – Recomendar ao Gestor que determine a Secretaria de Governo e Planejamento que conclua a elaboração do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, previsto no PAAI 2018, e o ponha em prática, em especial no que tange aos procedimentos relacionados a elaboração da LDO e LOA, e ainda, que realize as audiências públicas oportunizando ao Cidadão sua participação durante o processo de elaboração da LDO e LOA.

Código: 2.2.14. – Recomendar ao Gestor Municipal que, ao editar abertura de crédito especial, verifique as informações junto ao Setor Contábil a fim de se evitar vícios insanáveis, seja na forma de lei ou decreto executivo.

Código: 2.2.21. - Encontra-se em fase de implantação no Portal da Transparência de novo módulo para inserção das Prestações de Contas Mensais (PCM). Este novo módulo tem previsão de conclusão para abril de 2018, onde serão habilitados os servidores do Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda. Recomenda-se que, após envio das PCMs ao TCE-ES, estes também as possam disponibilizar no Portal da Transparência.

Código: 2.2.22. – É necessário implementar nova aplicação (software) para automatizar a exportação das informações do software de Contabilidade Pública para o Portal da Transparência, de modo a atender com plenitude as disposições legais. A aplicação encontra-se em fase de testes e tem previsão para implementação em abril de 2018. Recomenda-se que, até a implementação da automatização da ferramenta, os dados devem ser inseridos no Portal com o acionamento manual diário do software.

1.3 PONTOS DE CONTROLE DA TABELA REFERENCIAL 1, CONSTANTES DO ANEXO III DA IN TC Nº 43/2017, NÃO SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO

Quanto aos pontos de controle sugeridos para avaliação, por meio de auditoria ou de análises de conformidade, constantes da Tabela Referencial 1 do Anexo III da IN TC nº 43/2017, apenas os pontos que estão elencados na tabela de que trata o item 1.1 foram selecionados.

Os demais pontos não selecionados não foram avaliados por esta CGM ano de 2017 em razão de não haver sido editado o PAAI/2017, e também devido a reformulação da estrutura da CGM e a necessidade de outras providências, observando que as inspeções e auditorias, deverão acontecer no decorrer de 2018, conforme PAAI 2018. Também salientamos que IN-TC nº 43/2017 foi publicada do Diário Oficial Eletrônico do TCEES e entrou em vigor somente no dia 06 de dezembro de 2017, quando os trabalhos desta CGM já estavam definidos e voltados na elaboração do PAAI-2018, editado e aprovado em 26 de dezembro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

2 – AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Em decorrência da ausência do PAAI 2017, somente foi realizada 01 (uma) auditoria, por demanda encaminhada pela Procuradoria Municipal.

2.1 – Auditoria sobre pagamento da despesa com transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do Município de Piúma para Vitória e Região Metropolitana.
Processo de Origem: 191/2017.
Processo de Auditoria: 5.049/2017.
Contrato Administrativo nº 145/2013.
Fornecedor: Jorge Luiz de Lima Andrade & Cia Ltda - ME.

Achado 2.1.1 - Ausência de certificação de conferência da regularidade fiscal do prestador de serviços.
Proposta de encaminhamento: notificar a SEMSA para manifestar sobre os apontamentos e orientar os servidores designados como responsáveis pela fiscalização contratual e instrução processual, sobre a observância das normas contratuais e legais.
Situação: processo encontra-se na SEMSA.

Achado 2.1.2 - Recebimento de nota fiscal preenchida equivocadamente.
Proposta de encaminhamento:
Situação: notificar a SEMSA para manifestar sobre os apontamentos e orientar os servidores designados como responsáveis pela fiscalização contratual e instrução processual, sobre a necessidade de se verificar os documentos fiscais que recebidos.
Situação: processo encontra-se na SEMSA.

Achado 2.1.3 - não comprovação, por parte do prestador de serviços, da passagem dos veículos nos postos de pedágio.
Proposta de encaminhamento: notificar a SEMSA para manifestar sobre os apontamentos e orientar os servidores designados como responsáveis pela fiscalização contratual e instrução processual, sobre a observância das normas contratuais e legais; considerando a natureza e peculiaridades do objeto contratado, que a SEMSA elabore normativa interna padronizando a operacionalização da execução e fiscalização dos serviços; que seja observado, nas futuras contratações, a inclusão das despesas com pedágio no custo efetivo da contratação, ou que as passagens pelo pedágio sejam comprovadas através dos tickets ou extrato de fatura do fornecedor de "TAG" de passagem automática pelo pedágio.
Situação: processo encontra-se na SEMSA.

Achado 2.1.4 - Quilometragem rodada não comprovada.
Proposta de encaminhamento: notificar a SEMSA para manifestar sobre os apontamentos e orientar os servidores designados como responsáveis pela fiscalização contratual e instrução processual, sobre a observância das normas contratuais e legais; abertura de Tomada de Contas Especial, diante do flagrante indício de irregularidade na fiscalização dos serviços pactuados devendo, inclusive, ser estendida a apuração em todos os processos de pagamento da despesa já liquidados e pagos; confirmado os indícios de irregularidade e identificado os responsáveis, que cópia integral dos autos sejam remetidas ao Ministério Público para deflagração das medidas judiciais cabíveis, independente da Administração promover a aplicação de penalidades administrativas previstas no instrumento contratual e Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Municipal nº 1.840/2011).
Situação: processo encontra-se na SEMSA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Anibal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Achado 2.1.5 - Ausência de rotas pré-definidas pela administração.

Proposta de encaminhamento: notificar a SEMSA para manifestar sobre os apontamentos e orientar os servidores designados como responsáveis pela fiscalização contratual e instrução processual, sobre a observância das normas contratuais e legais; abertura de Tomada de Contas Especial, diante do flagrante indício de irregularidade na fiscalização dos serviços pactuados devendo, inclusive, ser estendida a apuração em todos os processos de pagamento da despesa já liquidados e pagos; confirmado os indícios de irregularidade e identificado os responsáveis, que cópia integral dos autos sejam remetidas ao Ministério Público para deflagração das medidas judiciais cabíveis, independente da Administração promover a aplicação de penalidades administrativas previstas no instrumento contratual e Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Municipal nº 1.840/2011); ajuste de contas entre a SEMSA e o prestador de serviços, com glosas de quilometragem percorrida não comprovada.

Situação: processo encontra-se na SEMSA.

Achado 2.1.6 - Implementação de melhoria no sistema eletrônico de agendamento (CONSULFARMA) – possibilidade do usuário do sistema realizar o cadastro de novas unidades de saúde.

Proposta de encaminhamento: notificar a SEMSA para manifestar sobre os apontamentos; que a SEMSA oficie o CIM Expandida Sul, responsável pela disponibilização do sistema CONSULFARMA, para que este possa requerer do fornecedor do software a implementação de melhorias em seu sistema, de modo que este fique adequado à realidade de seus usuários.

Situação: processo encontra-se na SEMSA.

Achado 2.1.7 - Implementação de melhoria no sistema eletrônico de agendamento (CONSULFARMA) – possibilidade do usuário do sistema realizar o cadastro do horário das consultas/exames dos pacientes.

Proposta de encaminhamento: notificar a SEMSA para manifestar sobre os apontamentos; que a SEMSA oficie o CIM Expandida Sul, responsável pela disponibilização do sistema CONSULFARMA, para que este possa requerer do fornecedor do software a implementação de melhorias em seu sistema, de modo que este fique adequado à realidade de seus usuários.

Situação: processo encontra-se na SEMSA.

Achado 2.1.8 - Das despesas já liquidadas e pagas – adoção de medida acautelatória – preservação do erário.

Proposta de encaminhamento: notificar a SEMSA para manifestar sobre os apontamentos; diante do valor considerável já recebido pelo prestador de serviços e, em se apurando a ocorrência de inconsistências semelhantes nos processos de pedidos de pagamentos já liquidados e pagos, e com a sugestão de abertura de procedimento de tomada de contas especial, sugere-se a adoção de medidas acauteladoras, a fim de preservar o erário, seja através de abertura de conta própria para depósito do valor que ainda, em tese, é devido ao prestador de serviços, ou mesmo adoção de medidas outras que a PROJUR julgar pertinentes.

Situação: processo encontra-se na SEMSA.

Achado 2.1.9 - Limitação da auditoria – processo de contratação não encontrado.

Proposta de encaminhamento: notificar a SEMAD para manifestar sobre os apontamentos, inclusive quanto as providencias recomendadas pelo Controlador-geral através do Memorando nº 058/2017-CGM, a saber: 1- registro do boletim de ocorrência junta à Delegacia de Polícia; 2- abertura de processo de sindicância; sugere-se também a busca e localização dos processos administrativos que fundamentaram a celebração dos Termos Aditivos e Apostilamentos do Contrato Administrativo nº 145/2013, que foram informados nestes instrumentos, a saber: P.A. nº 4.726/2014; P.A. nº 7.533/2014; P.A. nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

9.441/2014; P.A. nº 4.889/2015; P.A. nº 8.168/2015; P.A. nº 8.952/2015; P.A. nº 5.228/2016; e P.A. nº 7.861/2016.

Situação: A SEMAD, através do MEM/SEMAD/Nº 132/2017 se manifestou informando que já realizou o boletim de ocorrência policial (BU – Boletim Unificado 32850395) do desparecimento do Processo Administrativo nº 1.140/2013 e que está tomando as providências para abertura de processo de sindicância. Quanto a localização dos demais processos, está promovendo as buscas e, caso não encontrado, promovera a lavratura de boletim de ocorrência e abertura de sindicância.

Achado 2.1.10 – Uso inadequado do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Proposta de encaminhamento: Notificar a SEMSA para manifestar sobre os apontamentos; expedição de recomendação, extensiva a todas as Unidades Orçamentárias – UO, para que: 1-ao elaborar o Termo de Referência da contratação, avalie se modalidade licitatória escolhida é a mais adequada ao planejamento das ações propostas pela UO para o exercício fiscal vigente, ou se a mesma atingirá outro exercício; 2-face as características do SRP, que a Administração se abstenha de formalizar contrato administrativo das licitações realizadas nesta modalidade, eis que as cláusulas e condições da contratação já devem, por obrigatória, estar contidas na própria Ata de SRP, bastando o empenho de seu quantitativo e posterior emissão de OF/OF para concretizar a formalização do pedido; 3-que, em se tratando de SRP, os quantitativos mínimos e máximos pretendidos pela UO sejam informados no Termo de Referência - TR, que integrará o Edital da licitação; 4-caso necessário a formalização de contrato, que o mesmo não possua cláusula permitindo aditivo contratual, já que os quantitativos mínimos e máximos já foram expressos no Edital; 5- que se abstenha de realizar o SRP nas licitações que tenham em seu objeto conteúdo de natureza continuada, devidamente justificado e caracterizada no TR, que a Administração possua interesse em eventualmente dar continuidade no contrato, observados o regramento legal.

Situação: processo encontra-se na SEMSA.

A íntegra do relatório da auditoria está disponível no Portal da Controladoria, no menu Assuntos, Auditoria ou pelo link <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/pagina/ler/106/auditorias-e-inspecoes-realizadas-pela-cgm>.

2.2 - OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

2.2.1 - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

Objetivando orientar o gestor municipal em seus atos de gestão, foram expedidas diversas recomendações das quais destacamos:

- Recomendação de adoção de medidas em detrimento a Decisão 01498/2017-8 do TCE-ES sobre Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2016, no que tange a elaboração de um planejamento dos gastos especialmente em relação à despesa com pessoal (Chefe do Executivo, em 12/05/2017);
- Adoção de medidas sobre precatórios judiciais (Secretário Municipal de Finanças e Fazenda, em 24/07/2017);
- Audiências públicas sobre os instrumentos de planejamento da gestão (Secretário Municipal de Governo e Planejamento, em 24/07/2017);
- Identificação visual dos veículos utilizados pela Prefeitura de Piúma (Chefe do Executivo, em 05/09/2017);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

- Designação de servidor Coordenador do GEO-OBRS ES junto ao TCE-ES (Chefe do Executivo, 05/10/2017);
- Prática de nepotismo (Chefe do Executivo, em 21/11/2017);
- Elaboração de decreto municipal estabelecendo normas para o encerramento de exercício 2017 (Chefe do Executivo, em 01/12/2017);
- Transparência e divulgação de atos institucionais no Portal Oficial da Prefeitura – www.piuma.es.gov.br (Chefe do Executivo, em 26/12/2017).

2.2.2 - TREINAMENTOS E ORIENTAÇÕES DE SERVIDORES.

Promoção de treinamento de servidores das Secretarias Municipais sobre as ferramentas do Portal da Transparência e Ouvidoria Eletrônica, bem como sobre a elaboração do Termo de Referência e orientações diversas sobre os procedimentos normativos internos.

2.2.3 - ELABORAÇÃO DO PAAI 2018.

Durante o exercício de 2017, baseados nas demandas que tramitaram nesta CGM, foram identificadas a necessidade de adoção de medidas preventivas que se tornaram ações prioritárias definidas no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício 2018, cuja a execução se iniciou em janeiro de 2018.

A íntegra do PAAI 2018 está disponível no Portal da Controladoria, no menu Assuntos, Auditoria ou pelo link <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/pagina/ler/106/auditorias-e-inspecoes-realizadas-pela-cgm>.

2.2.4 - OUTROS ATENDIMENTOS DE DEMANDAS ADVINDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

Durante o exercício de 2017, esta CGM foi acionada a se manifestar e monitorar diversos procedimentos advindos de fiscalização do TCE-ES, dentre as quais destacamos:

- Acórdão TC 905/2017 – Segunda Câmara (representação sobre supostas irregularidades na Folha de Pagamento): determinamos a instauração de Sindicância Administrativa para apuração quanto aos atos praticados por servidores públicos municipais no Setor de Recursos Humanos;
- Decisão TC 1658/2017 – Segunda Câmara (Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre): expedimos recomendação ao Chefe do Executivo quanto a adoção de medidas;
- Acórdão TC 163/2017 – Segunda Câmara (Auditoria ordinária do exercício de 2009): propomos ao Chefe do Executivo que fosse dado ciência aos Secretários Municipais e servidores lotados nos Setores de Compras e Licitações, quanto a itens dos editais e necessidade de designação formal de fiscais de contrato;
- Decisão Monocrática Preliminar TC 143/2017: recomendamos ao Secretário Municipal de Finanças e Fazenda a elaboração do Plano de Ação, nos termos da citada decisão;
- Acórdão TC 809/2016 – Plenário (Auditoria sobre transparência ativa): promovemos, junto com as Secretarias Municipais, melhorias no Portal da Transparência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

da Prefeitura de Piúma aprimoramento da transparência da Gestão Municipal, que fez com que a Prefeitura de Piúma saísse da 51ª colocação em 2015 para o 4º lugar em transparência em 2017, já que foi utilizado como critério de desempate no ranking elaborado pela Corte de Contas o posicionamento da Prefeitura no ano de 2015, mas, em se levando em conta a nota atribuída em 2017, Piúma encontra-se empatada em 3º lugar com a Prefeitura de Governador Lindenberg.

- Acórdão TC 1248/2016 - Primeira Câmara (Auditoria sobre transparência passiva): promovemos as adequações nas ferramentas da Ouvidoria Eletrônica e treinamento de servidores responsáveis pelas respostas ao Cidadão, de modo a atender as determinações do TCE-ES;
- Monitoramento da Fiscalização TCE-ES sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), ano base 2016.

3 - TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG

3.1 - TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE).

Não houve nenhum processo de Tomada de Contas Especial instaurado no exercício de 2017 na Prefeitura que tramitou neste Órgão de Controle Interno.

3.2 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

Processo Administrativo: Processo nº 5.355/2917 e seus apensos, Processos nºs. 9.037/2016 e nº 3.855/2013.

Descrição do caso de dano apurado: Apuração quanto aos atos praticados por servidores públicos municipais no Setor de Recursos Humanos.

Data de Instauração: 20/06/2017.

Situação: Em andamento, sem retorno da conclusão a CGM.

Data de Encaminhamento ao TCE: Não houve.

Valor do Débito: Em apurar.

Protocolo/Processo no Tribunal de Contas: Não há.

Piúma/ES, 26 de março de 2018

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DINIZ
Controlador-geral - Matr. 5094